



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0042.6/2017

Altera a Lei Complementar nº 422,  
de 25 de agosto de 2008 (Programa  
de Habitação Popular).

Art. 1º Acrescenta o artigo 2-D. na Lei Complementar nº 422,  
de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

*Art. 2-D O Estado de Santa Catarina não poderá alienar, alugar, doar ou fazer concessão de uso dos seus imóveis sem que seja realizado um estudo prévio para cada imóvel, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, sobre a viabilidade de utilização para o Programa de Habitação Popular instituído por esta Lei Complementar.*

§1º O Estudo prévio tratado no caput será submetido a deliberação do Conselho Gestor previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

§2º No caso que o estudo prévio concluir que o imóvel não tem condições técnicas de ser utilizado, diretamente, no Programa de Habitação Popular, os recursos financeiros provenientes da alienação ou aluguel serão destinados para o Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina (FUNDHAB).

Art. 2º Esta Lei terá de vigência pelo prazo de dez anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de novembro de 2017.

  
Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
104ª Sessão de 07/11/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar Estadual nº 422, de 25 de agosto de 2008, criando o artigo 2-D.

O Estado de Santa Catarina tem um déficit habitacional de mais de 100.000 (cem mil) residências.

Nos últimos anos o Governo Federal contribui bastante para que os programas de habitação popular fossem ampliados e o déficit habitacional reduzido, especialmente por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Entretanto, o Governo do estado não tem colaborado para que reduzir ainda mais déficit. Ao contrário disso, tem agido pouquíssimo para atender essa demanda social.

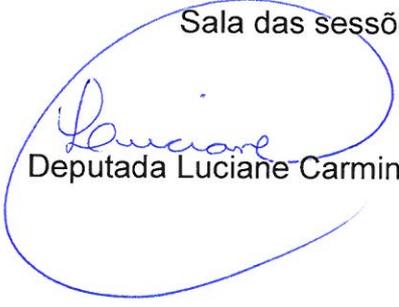
Um dos problemas alegados pelo Estado é a falta de imóveis do Estado para possam ser desenvolvidos programas de habitações populares.

Paradoxalmente, no último período, vimos aumentar muito as alienações, doações e cessões de uso de imóveis pertencentes ao Estado de Santa Catarina.

Visando poder impulsionar o desenvolvimento do Programa de Habitação Popular criado pela Lei Complementar Estadual nº 422, apresento esta proposição que temos expectativa de ter apoio do Parlamento e também do Poder Executivo, em especial dos Órgãos responsáveis pelo desenvolvimento dos programas de moradia popular.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das sessões, de novembro de 2017.

  
Deputada Luciane Carminatti